



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **LEI Nº 652/2014**

#### **Estabelece aplicação de multa no caso de desperdício de água potável.**

A Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica proibida a utilização inadequada de água tratada, assim considerada:

- I – Lavar calçadas com uso contínuo de água;
- II – Molhar ruas continuamente
- III – Lavar veículos com uso contínuo de água, inclusive em lavadores profissionais e postos de gasolina.

**Art. 2º.** Ao verificar a ocorrência do desperdício, o fiscal notificará o usuário por escrito, anotando o dia e horário da ocorrência.

**Art. 3º.** Constatada a persistência do usuário anteriormente notificado, o município aplicará multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), para cada ocorrência de desperdício.

**Art. 4º.** A proibição estabelecida nesta lei inicia-se no prazo de 10 (dez) dias após sua aprovação e cessará tão logo o abastecimento de água tenha sido normalizado, ocasião em que o Executivo Municipal deverá baixar decreto regulamentar.

**Art. 5º.** O Executivo Municipal deverá promover a ampla divulgação da proibição estabelecida nesta lei, utilizando-se de todos os canais de comunicação disponíveis ao município.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos, 11 de dezembro de 2014.

**EDSON LUIZ DOS SANTOS**

**Presidente**